

§1º. O valor da diária internacional será fixado em moeda estrangeira.

§2º. Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§3º. Aplica-se à diária internacional a tabela de valores de diárias internacionais constantes no Anexo I desta Deliberação.

§4º. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio PTAX do Banco Central de 2 (dois) dias úteis anteriores a emissão da ordem bancária.

Art. 24. Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo membro ou servidor viajante.

CAPÍTULO IV Da prestação de contas

Art. 25. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando autorizados para viagens deverão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu retorno, apresentar, no que couber:

I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária para a prestação de contas da referida despesa;

II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslados, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente não utilizado na conta da Instituição no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 675000-1, em nome da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III - relatório de viagem.

§1.º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do membro ou servidor viajante.

§2.º Os traslados via táxi deverão ser comprovados por meio do recibo cujo modelo será disponibilizado pela Instituição ou recibo fornecido pelo prestador de serviço que contenha as mesmas informações do modelo institucional.

§3.º Caso não seja atendido integralmente o disposto neste artigo, ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído, não poderá ser efetivado novo deslocamento ou afastamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§4.º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência prevista no inciso I do *caput*, a comprovação da viagem poderá ser feita através de relatório cujo modelo será disponibilizado em normativa própria a ser estabelecida pelo Defensor Público-Geral, na qual constarão, dentre outras, as seguintes exigências:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - declaração emitida por autoridade, que ateste a realização da viagem;

IV - declaração emitida por seu superior hierárquico, que ateste a realização da viagem.

CAPÍTULO V Da divulgação no Portal da Transparência

Art. 26. As informações relativas às viagens dos membros e servidores serão publicadas no Portal da Transparência após a devida prestação de contas.

Art. 27. A publicação no Portal da Transparência se fará mensalmente, através de planilha eletrônica que constará o nome do viajante, o número da solicitação de viagem, o período da viagem, o número de diárias e o valor total recebido.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 28. As especificações de rotinas administrativas, modelos de documentos, e demais questões complementares ao devido cumprimento desta Deliberação caberão ao Defensor Público Geral, no seu âmbito normativo.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 30. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO I

Membros:

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do país	Valor correspondente a 1/30 de seus subsídios, limitado ao da diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.
Diária Internacional	Valor da diária nacional acrescida de 70%, convertida em dólar americano, respeitando-se o valor mínimo de US\$ 290,00, limitado ao valor da diária internacional paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Servidores:

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do Estado	R\$ 438,00
Diária Internacional	US\$ 290,00

31642/2019

Deliberação CSDP nº 023, de 09 de novembro de 2018

Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 14/2018 – Diárias de viagens

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,
Considerando o deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2018,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 13 da Deliberação CSDP nº 14/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, desde que solicitadas:

I – com 10 dias úteis de antecedência, para viagens que não dependam de transporte aéreo comercial;

II – com 15 dias úteis de antecedência, para viagens nacionais com transporte aéreo comercial;

III – com 20 dias úteis de antecedência, para viagens internacionais;

§1º. Os prazos indicados nos incisos acima poderão ser afastados em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do membro ou servidor.

§2º. Em caráter excepcional, o Defensor Público-Geral ou autoridade por ele delegada poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a impossibilidade de seu efetivo cumprimento.

§3º. O Defensor Público-Geral poderá, através de normativa própria, reduzir os prazos dos incisos acima, visando dar maior celeridade ao procedimento administrativo de solicitação de viagens oficiais.”

Art. 2º. O inciso II do artigo 25 da Deliberação CSDP nº 14/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslados, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como restituir o valor recebido antecipadamente não utilizado em conta oficial a ser indicada pelo Departamento Financeiro;”

Art. 3º. O artigo 27 da Deliberação CSDP nº 14/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A publicação no Portal da Transparência se fará imediatamente ou no menor tempo possível, através de planilha eletrônica que constará o nome do viajante, o número da solicitação de viagem, o período da viagem, o número de diárias e o valor total recebido.”

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 034, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Normatização das viagens oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o contido na Deliberação CSDP nº 014/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Essa Instrução Normativa visa normatizar as viagens oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

§1º. A presente Instrução Normativa especifica a forma pela qual deverão ser instruídas as solicitações de viagens e processadas no âmbito administrativo, a partir da Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná nº 014/2018.

§2º. Todos os agentes públicos da Defensoria Pública que, devidamente autorizados, no desempenho de suas atribuições, se deslocarem de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverão observar o estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O gerenciamento e a operacionalização das viagens oficiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão realizados nos termos da presente Instrução Normativa.

§1º. Caberá aos órgãos internos da Defensoria Pública, o gerenciamento e a operacionalização direta em relação ao adiantamento, ao viajante, de valores, a título de diárias, nas viagens oficiais.

§2º. A aquisição de passagens aéreas e o adiantamento de valores a título de traslado serão processados, por intermédio de agentes públicos da Defensoria Pública, por meio do sistema “Central de Viagens”, cuja gestão é da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, observando regulamentação expedida pelo Poder Executivo para utilização do sistema.

Art. 3º. Entende-se, para efeitos da presente Instrução Normativa:

I – por sede: a cidade, vila ou localidade onde o membro ou servidor estiver em exercício;

II – por viagem oficial: o deslocamento realizado por membro ou servidor, a partir de sua sede, em objeto de serviço;

III – por despesas com diárias: todos os valores adiantados a membro ou servidor a título de despesas com hospedagem e alimentação durante viagem oficial.

IV – por despesas com deslocamento: todos os valores dispendidos ou adiantados a membro ou servidor, a título de despesas com passagens aéreas, terrestres ou marítimas, bem como traslado;

V – por traslado: todas as despesas com pedágios, táxi, baldeações, *transfer*, entre outros que visem auxiliar o deslocamento de membro ou servidor em viagem oficial;

VI – por interessado: agente público interessado na realização da viagem que, em caso de aprovação, será o efetivo viajante;

VII – por Solicitante Administrativo de viagens: servidor público responsável pela solicitação de viagens oficiais e processamento de dados de prestação de contas;